

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
TRIOS E QUARTETOS NORDESTINOS**

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

II. Órgão/entidade e setor:

- Secretaria de Turismo do Estado da Bahia
- Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR
- Coordenação de Operações Turísticas

III. Número de ordem:

Credenciamento nº **003/2025**

IV. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento para contratação de Trios e Quartetos Nordestinos, com o objetivo de compor a grade da programação artística do **SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025** e projetos similares, nas ações a serem promovidas pelo Governo do Estado da Bahia, nas ruas do Centro Histórico de Salvador (atrações itinerantes), através da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, conforme especificações constantes na Parte B – Disposições Específicas.

Família: Código: 01.63

V. Processo administrativo nº: 032.2298.2025.0004835-00

VI. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

Serão admitidos a participar deste Credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas no objeto proposto que atenderem a todas as exigências contidas no presente instrumento e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao mesmo e que comprovem a execução de serviços similares compatíveis com o objeto.

VII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço: unitário

VIII. Prazo do credenciamento:

De 22 de maio a 31 de julho de 2025.

IX. Local, data de início e horário para recebimento da documentação e inscrição:

Protocolo Geral da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, situado à 3ª Avenida, 390 - Térreo, Centro Administrativo da Bahia, Salvador -Bahia.

Data: A partir de 22/05/2025

Horário: 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min

X. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
001	1.500.0.100.000000.00.00.00 ou 1.5010.0.100.000000.00.00.00 ou 2.500.0.300.000000.00.00.00	23.695.411.5893	3.3.90.39

XI. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XI-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:**Para pessoas jurídicas:**

- De registro público, no caso de empresário individual
- Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor e/ou consolidações, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores
- No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor e/ou consolidações, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do(s) representante(s) legal(ais)

Para pessoas naturais (pessoas físicas):

- Cédula de identidade.

XI-2. Regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada mediante a apresentação:**Para pessoas jurídicas:****XI-2.1 Regularidade fiscal e social**, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e junto à Dívida Ativa da União
- Certificado de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Trabalho – FGTS
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do Estado da Bahia e do Estado sede da pessoa jurídica, se for o caso
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do município sede da pessoa jurídica
- Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital, quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito anos em condições perigosas ou insalubres
- Declaração, conforme modelo constante do anexo VII do presente Edital, quanto ao conteúdo previsto na Lei municipal nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento

XI-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para pessoas naturais (pessoas físicas):**XI-2.2 Regularidade fiscal e social**, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XI-3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital, quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito anos em condições perigosas ou insalubres.

XII. Documentação complementar

Para pessoas jurídicas e pessoas naturais (pessoas físicas)

Documentação complementar comprovada mediante apresentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Ofício de encaminhamento do pleito (Anexo II) (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br);
- c) Release, clipagem e portfólio da atração artística;
- d) Material fonográfico, por meio de pen-drive, CD, DVD ou links de plataformas digitais;
- e) Fotos do artista, banda ou grupo musical durante apresentações anteriormente realizadas (material impresso), e quando possível, registro audiovisual - O material deverá ser entregue em extensão PDF, por meio de pen-drive ou CD;
- f) Recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a atuação do artista ou banda no segmento em análise (material impresso).
- g) Proposta de repertório dentro do gênero objeto do presente Edital.
- h) Declaração, conforme modelo constante do anexo VII do presente Edital, quanto ao conteúdo previsto na Lei municipal nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.
- i) Cópia de comprovante bancário de conta de titularidade da Pessoa Física ou Jurídica a ser contratada (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato bancário);
- j) Carteira de Identidade do artista (artista individual, independente dos músicos que o acompanhem) ou de cada membro da banda, conforme o caso;
- k) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do artista (artista individual, independente dos músicos que o acompanhem) ou de cada membro da banda, conforme o caso;
- l) Certidão ou consulta no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (em vigor), se for o caso;
- m) Em havendo um terceiro, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, proprietário da marca do artista ou banda junto ao INPI, documentos desse terceiro (contrato social, CNPJ, Carteira de Identidade e CPF do representante legal);
- n) Contrato de Exclusividade firmado pelo detentor do nome ou da marca da banda ou do artista individual, ou por seu representante legalmente constituído em favor da Pessoa Jurídica (que figurará como Empresário Exclusivo), que celebrará o contrato com a SUFOTUR – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, com vigência igual ou superior a 02 (dois) anos, com validade em todo o território Nacional e devidamente registrada em cartório;
- o) Declaração de Representação, em caso de bandas ou grupos, assinado por todos os componentes, constituindo um representante com poderes para assinar o Contrato de Exclusividade com a Pessoa Jurídica (Empresário Exclusivo), conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital, no caso de bandas ou grupos que não tenham registro em vigor no INPI, acompanhadas de cópias das Carteiras de Identidades e dos CPFs de todos que assinarem o documento (não é necessário registro ou reconhecimento de firma nesse documento);
- p) Comprovação da justificativa do preço, através de 02 (duas) notas fiscais.

XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável: Presidente da Comissão de Análise documental: Marcelo Freitas Sousa.

Horário: 8h30min às 12h30min e 13h30min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados	Tel.: 3115-6165	E-mail: credenciamentosj2025@sufotur.ba.gov.br
--	-----------------	--

XIV. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Salvador e Região Metropolitana

XV. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Unidade Orçamentária: 32.802 – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR;

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR – Executora;

Ação (Projeto/Atividade): 23.695.411.5893 – Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino Bahia (AP);

23.695.411.6939 - Realização de Campanha Turística Nacional e Internacional;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fontes de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 53 da Lei Estadual nº 14.133/21)

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PARECER Nº PA-002-2025

XVIII. Índice de apêndices:

SEÇÕES

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

I. Formulário de Inscrição

II. Modelo de Ofício de Encaminhamento do Pleito

III. Declaração de Desimpedimento e Adimplência

IV. Minuta do Contrato

V. Modelo de Declaração de Representação

VI. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

VII. Modelo de Declaração Lei Antibaixaria

VIII. Modelo de Petição de Impugnação

IX. Modelo de Petição de Recurso

Angela Fucs

Diretora de Administração e Finanças
cumulativamente Diretora Superintendente

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento número 003/2025

I. FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO / OBJETO:

Credenciamento para seleção e contratação de TRIOS E QUARTETOS NORDESTINOS, com o objetivo de compor a grade da programação artística do “**SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025**” e projetos similares, com prazo de vigência no período de **22 de maio a 31 de julho de 2025**, nas ações a serem promovidas pelo Governo do Estado da Bahia, nas ruas do Centro Histórico de Salvador (atrações itinerantes), através da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, conforme especificações constantes na Parte B – Disposições Específicas.

Para efeito do presente Edital, entende-se como TRIO OU QUARTETO NORDESTINOS o grupo de forró que tem formação musical de 03 (três) a 04 (quatro) artistas, executando músicas com instrumentos típicos: triângulo zabumba e sanfona ou violão, para apresentações acústicas, ou seja, sem equipamentos sonoros, nas ruas e/ou largos do Centro Histórico de Salvador. Identificados popularmente como TRIOS NORDESTINOS, são identitários dos festejos juninos que tem em seu repertório as matrizes tradicionais/cancioneiro nordestino.

As Matrizes Tradicionais do Forró são uma Forma de Expressão multimodal, cujo núcleo é a performance social de um leque de tipos de música e dança. Associado a este núcleo, encontramos um conjunto de elementos incluindo celebrações, ludicidade, saberes e objetos. A pesquisa para o Registro definiu as Matrizes Tradicionais do Forró como um supergênero por incluir um amplo repertório de músicas e gêneros musicais ouvidos nestes eventos e estabelecimentos, notadamente: o Baião, o Xote, o Arrasta-pé, o Xaxado, o Coco, o Forró e a Toada; e os tipos de dança associados a este repertório.

I.1. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas ou pessoas físicas que atenderem a todas as exigências contidas nesse instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. A inscrição para o Credenciamento dar-se-á em etapa única, através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sufotur.ba.gov.br>, acompanhado da documentação de regularidade jurídico-fiscal e do material artístico descritos neste Edital, em envelope único, lacrado, indevassável, devidamente identificado, na forma abaixo:

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**

**CREDENCIAMENTO 003/2025
TRIOS E QUARTETOS NORDESTINOS**

NOME DA ATRAÇÃO: _____

NOME DO PROPONENTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

I-2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Credenciamento 003/2025 terá a vigência de 22 de maio a 31 de julho de 2025, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar o Contrato, nas oportunidades e quantidades que a SUFOTUR necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e demais normas pertinentes.

I-2.1. Será designada, conforme o quanto disposto no §1º do Art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, uma Comissão Permanente de Credenciamento, composta por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar os documentos relativos ao Credenciamento.

I-2.2. A comissão de que trata o item acima será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

I-3. LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Endereço: Protocolo Geral da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, situado à 3ª Avenida, 390 - Térreo, Centro Administrativo da Bahia, Salvador -Bahia.

Horário: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

I-4. Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial e mediante apresentação de todos os documentos requisitados. As inscrições recebidas por via postal ou por meio eletrônico serão de pronto desconsideradas.

I-5. A entrega do envelope efetua a inscrição, entretanto a habilitação somente se dará após a análise e aprovação de toda a documentação pela Comissão Permanente de Credenciamento.

I-6. O credenciamento do candidato, bem como a divulgação da lista dos mesmos não obriga a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR à contratação, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal de nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

I-7. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o presente Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação da primeira lista de credenciados – e possíveis subsequentes -, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições.

I-8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da SUFOTUR na determinação da demanda por credenciado específico.

I-9. Após procedimentos de avaliação dos interessados, serão divulgadas as propostas habilitadas, ou seja, aquelas que apresentaram a documentação completa, na forma do presente Edital, sendo contratadas até 30 (trinta) atrações artísticas.

I-10. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a remuneração definida para os credenciados que efetivamente prestarem o serviço objeto do presente Edital, a saber, o valor bruto de R\$10.000,00 (dez mil reais).

I-11. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências do presente Edital, o que ensejará a subscrição do contrato.

I-12. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

II. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos a participar deste Credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas no objeto proposto que atenderem a todas as exigências contidas no presente instrumento e seus anexos, e que pertençam

ao ramo de atividade pertinente ao mesmo e que comprovem a execução de serviços similares compatíveis com o objeto ora licitado.

II – 1. É vedada a participação no processo de Credenciamento a Pessoa Jurídica ou Física que, na forma do Art. 10º, §1º, do Decreto Federal nº 11.878:

II – 1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública do Estado da Bahia;

II – 1.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - 2. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

II - 3. O interessado, ao realizar sua inscrição estará automaticamente declarará, sem prejuízo das outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital.

II - 4. A falsidade da declaração de que trata o item VI.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III. PRAZO PARA INSCRIÇÕES:

As inscrições ocorrerão no período de 22 de maio a 31 de julho de 2025.

IV. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO:

O processo de credenciamento será conduzido, na forma da legislação vigente, por uma Comissão Permanente de Credenciamento, composta por no mínimo 03 (três) servidores, designados pela Diretora Superintendente da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, nomeada através de portaria própria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

IV -1. Acompanhar todo o processo de credenciamento;

IV -2. Monitorar o cumprimento do presente Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

IV -3. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IV -4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

IV -5. Elaborar as listas de credenciados e encaminhá-las para publicação;

IV -6. Proceder a avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das pessoas que descumpram as obrigações contantes do presente Edital;

IV -7. Resolver os casos omissos do presente Edital.

V. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

V-1. DA INSCRIÇÃO:

V-1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento e apresentação de formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sufotur.ba.gov.br> e apresentação dos documentos listados a seguir.

V-1.2. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, não sendo aceitos formulários preenchidos à mão.

V-1.3. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social, CNPJ, nome da atração e data da inscrição.

VI.- PROVIDÊNCIAS:

VI.-1. Constitui-se na fase do credenciamento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

VI.-2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no presente instrumento – Seção A - será credenciado pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, com a possibilidade de, no interesse da credenciante, ser convocado para executar o objeto.

VI.-3. Todos os documentos solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

VI.-4. A pessoa física ou jurídica habilitada deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas no regulamento.

VI.-5. Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão a apresentação dos documentos originais para devida conferência, bem como a qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e/ou tornada sem efeito, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo participante nos documentos solicitados neste Edital.

VI.-6. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Credenciamento é de responsabilidade do candidato.

VI.-7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de se for selecionado, perder o direito ao prêmio caso não seja localizado.

VI.-8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em diligência, para:

VI.-8.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à abertura do certame;

VI.-8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

VI.-9. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova legal para fins de habilitação.

VI.-10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

VI.-11. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente que cumprirem as exigências do presente Edital.

VI.-12. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado da lista de classificação, ambas divulgadas na mesma época.

VII – CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

VII -1. Concluída a análise da documentação fiscal e dos demais elementos constantes do **item XI do Preâmbulo**, a Comissão Permanente de Credenciamento dará prosseguimento à apreciação do material comprobatório de mérito artístico apresentado pelos candidatos, com fundamento nos critérios previamente estabelecidos neste instrumento convocatório. Tal etapa resultará na habilitação ou inabilitação dos interessados, conforme o cumprimento dos requisitos exigidos.

VII – 2. Os candidatos serão avaliados conforme os critérios artísticos estabelecidos neste instrumento, atribuindo-se a cada item nota de 0 (zero) a 10 (dez). Para fins de habilitação, será exigida a obtenção de, no mínimo, 13 (treze) pontos na soma total das notas:

VII – 3. Experiência comprovada na carreira artística, verificável através da apresentação de release, clipagem, portfolio ou outros meios cabíveis.

- Trios e Quartetos Nordestinos que comprovarem de 01 a 03 anos de experiência – 03 pontos
- Trios e Quartetos Nordestinos que comprovarem de 04 a 10 anos de experiência – 05 pontos
- Trios e Quartetos Nordestinos que comprovarem acima de 10 anos de experiência – 10 pontos

VII – 4. Análise do portfólio do Trios e Quartetos Nordestinos que comprovar (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, redes sociais, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical do “**SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025**” e eventos similares (material impresso).

- Regular – 03 pontos
- Bom – 05 pontos
- Ótimo – 10 pontos

VII – 5. Análise do repertório que deverá ser composto de músicas tradicionais das matrizes do samba junino (material impresso).

- Regular – 03 pontos
- Bom – 05 pontos
- Ótimo – 10 pontos

VII – 6. A rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações deve ser assegurada através de sorteio;

VII – 7. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

VIII – DA CONVOCAÇÃO:

VIII -1. Será elaborada lista de credenciados com convocação para alocação da demanda, fazendo jus ao pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atração artística.

VIII – 2. A convocação dar-se-á de acordo com a demanda da SUFOTUR, bem como da disponibilidade financeira e orçamentária.

VIII - 3. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecido o sorteio, através de comunicação através do endereço de e-mail e/ou contato telefônico, fornecido pelo candidato no formulário de inscrição (Anexo I).

VIII - 4. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local e horário da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

VIII - 5. A pessoa convocada deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

VIII - 6. O credenciado que não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes, via e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura do contrato, estando sujeita às penalidades previstas, inclusive o descredenciamento.

VIII - 7. Caso a pessoa convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem do sorteio.

VIII - 8. A execução do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

IX – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos:

IX - 1. Cópia de comprovante bancário de conta de titularidade da Pessoa Física ou Jurídica a ser contratada (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato bancário);

IX - 2. Carteira de Identidade do artista (artista individual, independentemente dos músicos que o acompanhem) ou de cada membro da banda, conforme o caso;

IX - 3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do artista (artista individual, independentemente dos músicos que o acompanhem) ou de cada membro da banda, conforme o caso;

IX - 4. Certidão ou consulta no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (em vigor), se for o caso;

IX - 5. Em havendo um terceiro, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, proprietário da marca do artista ou banda junto ao INPI, documentos desse terceiro (contrato social, CNPJ, Carteira de Identidade e CPF do representante legal);

IX - 6. Contrato de Exclusividade firmado pelo detentor do nome ou da marca da banda ou do artista individual, ou por seu representante legalmente constituído, em favor da Pessoa Jurídica (que figurará como Empresário Exclusivo), que celebrará o contrato com a SUFOTUR – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, com vigência igual ou superior a 02 (dois) anos, com validade em todo o território nacional e devidamente registrado em cartório;

IX - 7. Declaração de Representação, em caso de bandas ou grupos, assinada por todos os componentes, constituindo um representante com poderes para assinar o Contrato de Exclusividade com a Pessoa Jurídica (Empresário Exclusivo), conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital, no caso de bandas ou grupos que não tenham registro em vigor no INPI, acompanhada de cópias das Carteiras de Identidade e dos CPFs de todos que assinarem o documento (não é necessário registro ou reconhecimento de firma neste documento);

IX - 8. Os documentos para celebração do contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na

forma da lei ou cópia simples, desde que conferida com o original pela Comissão Permanente de Credenciamento ou por servidor por ela designado.

X – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

XI - DO DIREITO DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

Os credenciados contratados, ao aceitarem a contratação, cedem à SUFOTUR, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento.

A SUFOTUR poderá efetuar livremente o registro, circulação dos artistas e das atividades selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem, ficando estabelecido que os serviços contratados como serviços técnicos especializados devem ter seus direitos patrimoniais cedidos pelos autores, podendo a SUFOTUR utilizá-lo de acordo com as disposições deste Edital.

XII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

XII-1. Qualquer pessoa é parte legítima para requerer impugnação de Edital de Credenciamento por suposta irregularidade sobre os seus termos ou para solicitar esclarecimentos, na forma do Art. 16 do Decreto nº 11.878/2024 (Anexo VIII).

XII-2. Da decisão acerca da habilitação ou convocação dos candidatos ao Credenciamento, caberá recursos destinado à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR (Anexo IX), no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado, em formulário próprio, no Protocolo Geral da SUFOTUR, no endereço:

Protocolo Geral SUFOTUR
3ª Avenida, 390 - Térreo, Centro Administrativo da Bahia,
Salvador/Bahia.
Horário: das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min.

XII-3. Recebido o pedido de impugnação ou recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de recebimento, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

XII-3.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado no que couber.

XII-3.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Credenciamento será motivada nos autos.

XII-3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.sufotur.ba.gov.br.

XII-3.4. Após a decisão da Comissão poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, devendo o recurso ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data da publicação da decisão.

XII-3.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente, que, no caso de reconsiderar o ato ou a decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar o recurso, com a sua motivação à autoridade superior, que deverá manifestar sua decisão em 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

XII-3.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

XIII - 1. As condições pagamento serão explicitadas no Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do mesmo.

XIII - 2. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo ocorrerá a partir da regularização por parte da contratada.

XIV – DA RESCISÃO

XIV - 1. A inexecução, parcial ou total, do objeto do Contrato, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas em legislação vigente.

XIV - 2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito do contratante.

XIV - 3. A rescisão do Contrato implicará no descredenciamento.

XIV - 4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no Credenciamento, conforme legislação vigente, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

XV – DO DESCREDENCIAMENTO

XV - 1. Constituem-se hipóteses de descredenciamento:

XV - 1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

XV - 1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

XV - 1.3. Recusa do credenciado em assinar o instrumento contratual;

XV - 1.4. Descumprimento injustificado do Contrato pelo credenciado;

XV - 1.5. Forem procedentes eventuais denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

XV - 1.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

XV - 1.7. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica de prestação do serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

XV - 2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

XV - 3. Nas hipóteses previstas nos itens XV-1.2. e XV-1.4., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

XV - 4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XV - 5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

XVI – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

XVI - 1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, na forma do Art. 22 do Decreto nº 11.878/2024.

XVI - 1.1. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao quanto disposto nos Arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

XVI - 1.2. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

XVII – DA SANÇÃO

XVII –1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma do Art. 24 do Decreto 11.878/2024.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

XVIII – 1. A Superintendência de Fomento ao turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

XVIII – 2. A Superintendência de Fomento ao turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR poderá, a qualquer tempo, antes da data de abertura do Credenciamento, se assim julgar necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

XVIII – 3. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

XVIII – 4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Saneamento.

XVIII – 5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, na forma da lei.

XVIII – 6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de Credenciamento poderão ser prestados através do endereço eletrônico credenciamentosj2025@sufotur.ba.gov.br.

XVIII – 7. Este Edital possui 09 (nove) anexos:

1. ANEXO I – Formulário de Inscrição
2. ANEXO II – Modelo de Ofício de Encaminhamento do Pleito
3. ANEXO III – Declaração de Desimpedimento e Adimplência
4. ANEXO IV – Minuta do Contrato
5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Representação
6. ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
7. ANEXO VII – Declaração Lei Antibaixaria
8. ANEXO VIII – Modelo de Petição de Impugnação
9. ANEXO IX – Modelo de Petição de Recurso

XVIII – 8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVIII – 9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, com anuência da autoridade superior.

XIX - EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Declara-se que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PARECER Nº PA-002-2025.

Angela Fucs

Diretora de Administração e Finanças
cumulativamente Diretora Superintendente